

EMPRESA/ÓRGÃO/ ENTIDADE	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	GESTOR/GERENTE DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO TITULAR	FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	16/21-S	16/06/2022	Serviço especializado de tecnologia da informação, denominado "Infoconv", que consiste na disponibilização ao CONTRATANTE do acesso à(s) seguinte(s) base(s) de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB): CPF e CNPJ.	Adnilson Costa Garrido Júnior Cadastro nº 968294-5	Rodrigo Araújo de Jesus Cadastro nº 968772-6	Anderson Thiago Silveira Chaves Cadastro nº 968878-1

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato Suplente atuará em eventuais ausências e impedimentos legais do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 2º – As atribuições correspondentes ao Gestor/Gerente de Contrato e ao Fiscal de Contrato encontram-se definidas na Norma Geral de Contratações do Poder Judiciário do Estado da Bahia, aprovada pelo Ato Normativo Conjunto nº 001, de 29 de Janeiro de 2020, as quais são de observância e aplicação obrigatória por todos os servidores deste Poder.

Art. 3º – O Gestor/Gerente de Contrato, o Fiscal de Contrato Titular e o Fiscal de Contrato Suplente, indicados no art. 1º desta Portaria ficam designados para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto do Termo de Contrato, na condição de 1º, 2º e 3º Membros, respectivamente, sendo de responsabilidade do 1º Membro exercer a presidência da Comissão.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 17 de junho de 2021.

Luís Augusto Bahiense Cardoso
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

CONTRATO Nº. 23/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TELTEC SOLUTIONS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.991/0001-15. Objeto: Serviços de tecnologia da informação e comunicação, de subscrição de licenças de uso de solução de ambiente de colaboração e comunicação corporativa Microsoft Office 365 Enterprise, com direito a atualização e suporte, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 3.881.040,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil e quarenta reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2021/13044. Data: 16/06/2021.

PORTARIA SETIM Nº 28 de 17 de Junho de 2021

Designa servidores como Gestor/Gerente de Contrato e Fiscais de Contrato, bem como membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 161, §4º da Lei Estadual nº 9344/2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Gestor/Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato Titular e Fiscal de Contrato Suplente, vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização:

EMPRESA/ÓRGÃO/ ENTIDADE	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	GESTOR/GERENTE DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO TITULAR	FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE
TELTEC SOLUTIONS LTDA.	23/21-S	16/06/2022	Serviços de tecnologia da informação e comunicação, de subscrição de licenças de uso de solução de ambiente de colaboração e comunicação corporativa Microsoft Office 365 Enterprise.	Michel Conceição dos Santos Cadastro nº 969.619-9	Kleuber Araújo de Vasconcelos Cadastro nº 968738-6	Anderson Bispo da Silva Villela Cadastro nº 968310-0

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato Suplente atuará em eventuais ausências e impedimentos legais do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 2º – As atribuições correspondentes ao Gestor/Gerente de Contrato e ao Fiscal de Contrato encontram-se definidas na Norma Geral de Contratações do Poder Judiciário do Estado da Bahia, aprovada pelo Ato Normativo Conjunto nº 001, de 29 de Janeiro de 2020, as quais são de observância e aplicação obrigatória por todos os servidores deste Poder.

Art. 3º – O Gestor/Gerente de Contrato, o Fiscal de Contrato Titular e o Fiscal de Contrato Suplente, indicados no art. 1º desta Portaria ficam designados para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto do Termo de Contrato, na condição de 1º, 2º e 3º Membros, respectivamente, sendo de responsabilidade do 1º Membro exercer a presidência da Comissão.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 17 de junho de 2021.

Luís Augusto Bahiense Cardoso
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

DECISÃO EXARADA PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TJ-ADM-2020/41748 - LARISSA PEREIRA LEMOS DO COUTO ALBUQUERQUE

Considerando que o período de vigência do afastamento para tratamento de saúde da servidora Larissa Pereira Lemos do Couto, matrícula 968.699-1, foi alterado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme fl. 46, retificamos a homologação publicada no DJE nº 2.802, de 17 de fevereiro de 2021, para o período de 07/12/2020 a 24/03/2021. Publique-se. À COREC, para os devidos registros.

Janaina Barreto de Castro
Secretária de Gestão de Pessoas

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NACP – Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0003380-89.2018.8.05.0000 Precatório

Credora : Virginia Ramos Borges Souza

Advogado : Lucas do Espírito Santo Santa Barbara (OAB: 41051/BA)

Advogado : Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB: 24155/BA)

Devedor : Estado da Bahia

PRECATORIO - 0003380-89.2018.8.05.0000 CREDOR - Virginia Ramos Borges Souza ADVOGADO - Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares, Lucas do Espírito Santo Santa Barbara - OAB 24155/BA41051/BA DEVEDOR - Estado da Bahia Vistos, etc. Trata-se de precatório oriundo da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta Comarca, sendo credora Virginia Ramos Borges Souza e devedor o Estado da Bahia. Certificada a regularidade formal do presente precatório (fl. 267), foi expedido o competente ofício requisitório em 24/01/2019 (fl. 269), recebido pelo Ente Público na data de 07/03/2019, sem qualquer objeção ao valor requisitado até o momento. Às fls. 275/276, a credora postulou o benefício de pagamento superpreferencial em razão da idade, juntando documento que comprova a sua condição de idosa (fl. 278). Ainda, requereu a requisição de Requisição de Pequeno Valor - RPV quanto aos honorários sucumbenciais dos patronos. Quanto ao pleito de pagamento superpreferencial da parte credora, é certo que o pagamento a tal título é direito constitucional conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoas com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da C.F., com a redação dada pela EC nº 94/2016, in verbis: "Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório". Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do Ente Devedor, vez que se enquadra ele no Regime Especial, nos termos da EC 99/17. De outro lado, a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV foge à competência deste Núcleo. Considerando tal circunstância e o limite para pagamentos de RPV do ente devedor, o pagamento deve seguir o rito de Requisição de Pequeno Valor - RPV, visto que se encontra dentro do valor limite estipulado para o devedor. A competência para processamento da RPV é do Juízo da execução, nos termos do artigo 535, § 3º, inciso II, do CPC, in verbis: § 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada: II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será